

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VERANEIO

**LOCADOR**: HERON AIRTON FLORES, pessoa física de direito privado, inscrição, CRECI/SC 32373, com sede na Av. Augusto Prólik, sala 01 Palmas município de Governador Celso Ramos/SC, e do outro lado como:

LOCATÁRIO: Carlos Roberto Anchinoni

CPF: 411.430.860-15

RG: 5023636698

ENDEREÇO: Santa Maria

Bairro menino Deus, Porto Alegre

NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO:RS

FONE: CELULAR: 54 9 9908 6160

IMÓVEL: Residencial Três Meninas

Endereço:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .



Contendo moveis e utensílios, conforme relação no Imóvel.

Período de Ocupação: Entrada**:21/12/2022 a partir das 14:00HS**

Saída**:29/12/2022 até as 10:00 HORAS**

Valor da Diária: R$ 450,00

Numero de Dias**: 08**

Taxa de Limpeza: R$ 200,00

Valor total: 3.800,00

Valor: R$ 1.900,00 (pagamento será feito pelo locatário a título de reserva do Imóvel ora locado, na data em que se efetivou a reserva).

CLAUSULA 1ª - O Presente contrato tem validade de recibo.

CLAUSULA 2ª – O saldo restante do valor da locação, deverá ser pago quando da entrega das chaves ao locador, em dia e hora agendado.

Parágrafo 1º - Caso o locatário não ocupe o Imóvel ora locado, passados 1/3 dos dias contratados da data do agendamento, sem qualquer comunicação expressa, o mesmo perderá o sinal (reserva) e o direito a locação.

Parágrafo 2º - As chaves serão entregues no dia aprazado entre 14:00h e 20:00h.

CLAUSULA 3º - O Imóvel ora locada possui capacidade de carga máxima de **06** pessoas, de acordo com o projeto arquitetônico, hidro-sanitário e elétrico.

Parágrafo 1º – Caso exceda a este número, será cobrado o valor de uma diária por cada excedente;

Parágrafo 2º – Caso persista após ser identificado o excesso, deverá ser providenciada a imediata desocupação do imóvel;



CLAUSULA 4ª – A RESCISÃO, deste contrato torna-se automática, na data e hora mencionada no preâmbulo do mesmo.

CLAUSULA 5ª – Após a confirmação da reserva, a alteração de data para ocupação, só será possível mediante a confirmação de disponibilidade e o pagamento de uma taxa adicional no valor de 25% do valor contratado.

Parágrafo 1º - Após a confirmação da reserva, não será permitido a devolução do valor pago como sinal ou taxa de reserva, em função de desistência ou outro problema qualquer.

Parágrafo 2º - Não será permitida a troca do imóvel ora locado por arrependimento ou outro motivo qualquer dos locatários, por entender-se que, quando da efetivação da reserva todas as duvidas a respeito do imóvel já tenha sido sanada;

CLAUSULA 6ª – As despesas de Energia Elétrica, água, e outras taxas ou impostos, corre por conta do Locador.

CLAUSULA 7ª Ao acessar o Imóvel o Locatário, deve verificar se o mesmo está em condições de uso e comunicar a IMOBILIÁRIA a existência de qualquer irregularidade;

Parágrafo 1º – Na data da desocupação do Imóvel, será realizada nova vistoria, e qualquer irregularidade encontrada, será cobrada do Locatário que esta deixando o imóvel.

Parágrafo 2º - O Locatário tem até 50% dos dias corridos da ocupação para reclamar a reposição do Gás de Cozinha, após esse período a reposição é de responsabilidade dos usuários, não dando direito a restituição dos valores.

Parágrafo 3º - A manutenção dos eletrodomésticos, utensílios e outros danos no imóvel são de responsabilidade do Locador, exceto se comprovado o mau uso;

Parágrafo 4º O Locatário fica responsável pela entrega na imobiliária de todo tipo de correspondência que for entregue no Imóvel, como conta da Energia Elétrica, Água, Iptu, etc., para que não corra o risco de ter alguns desses serviços interrompidos por falta de pagamento.



DISPOSIÇOES GERAIS: Regem o presente contrato o disposto no artigo 48, da lei n 8.245 de 18/10/1991 e demais disposições pertinentes quanto à desocupação, rescisão, direito de vizinhança, etc.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de uma.

Palmas, Governador Celso Ramos, SC , de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

----------------------------------- -----------------------------------

 LOCADOR LOCATÁRIO